



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Quarta-feira • 16 de Fevereiro de 2022 • Ano • Nº 2898

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- **Resolução Normativa CMAS Nº 002/2022** - Dispõe Sobre A Prorrogação Do Benefício Vulnerabilidade Temporária, Criado E Regulamentado Por Meio Da Resolução Normativa CMAS Nº 008/2021 Nos Termos Do Inciso VI, Art. 23 Da Lei Municipal Nº 361/2018, No Âmbito Da Política Municipal De Assistência Social Do Município De Quixabeira-BA.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Resoluções



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA
16.443.723/0001- 03
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



RESOLUÇÃO NORMATIVA CMAS Nº 002/2022

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA, CRIADO E REGULAMENTADO POR MEIO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA CMAS Nº 008/2021 NOS TERMOS DO INCISO VI, ART. 23 DA LEI MUNICIPAL Nº 361/2018, NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA-BA.

O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS de Quixabeira-BA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 371 de 10 de dezembro de 2018 e as deliberações da ata centésima quinquagésima nona (159ª) de 10 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO: os incisos I, IX do art. 18 da Lei municipal nº 371/2018 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social de Quixabeira - BA

CONSIDERANDO: a Lei 8.742/93 de 07 de dezembro de 1993 alterada pela Lei 12.435/2011 de 06 de julho de 2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e trata sobre a concessão dos Benefícios eventuais em seu art. 22.

CONSIDERANDO: Os critérios observados no Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, da presidência da República, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

CONSIDERANDO: a prerrogativa do CMAS em criar excepcionalmente novos Benefícios Eventuais contido no Inciso VIII do Art. 5º bem como no inciso VI do Art 23 da Lei municipal 361 de 2018.

CONSIDERANDO: a Portaria SNAS nº 58, de 15 de abril de 2020 que aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

CONSIDERANDO: A Lei Municipal nº 361 de 03 de julho de 2018 que institui os Benefícios Eventuais no âmbito da política de assistência social em conformidade com a Resolução nº 212/06 e a Resolução 039/2010 do CNAS.

CONSIDERANDO: que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO: O Decreto nº. 059/2021, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Quixabeira, Estado da Bahia, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID19), na forma que indica e dá outras providências.

CONSIDERANDO: O Decreto Nº. 270/2021, de 27 de Dezembro de 2021 - Faz prorrogar o Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Município Quixabeira/BA, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia decorrente da Corona virus (COVID-19) e dá outras providências.

Avenida Cruzeiro do Sul, nº 190, Centro, Quixabeira-Bahia
CEP: 44.713-000
CNPJ: 16.443.723/000103



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA
16.443.723/0001- 03
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONSIDERANDO: a Resolução normativa CMAS nº 008/2021, que dispõe sobre a criação e regulamentação do benefício vulnerabilidade temporária nos termos do inciso vi, art. 23 da lei municipal nº 361/2018, no âmbito da política municipal de assistência social do município de Quixabeira-BA.

CONSIDERANDO: que perdura a situação de calamidade pública em decorrência da COVID-19.

CONSIDERANDO: que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social;

CONSIDERANDO: que o número de famílias e indivíduos que comparecem na Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS e prefeitura em busca de benefícios e garantia dos mínimos sociais tem aumentado em razão do aumento progressivo dos casos de COVID 19 e estado de calamidade pública instaurado, impossibilitando famílias de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo e da família.

CONSIDERANDO: que o aumento na incidência de novos casos de COVID 19 e o aumento dos preços de produtos e serviços tem impactado de forma abrupta as condições de famílias e indivíduos comprovadamente em situação de vulnerabilidade social ou risco social.

RESOLVE:


Art. 1º - Prorrogar enquanto perdurar o estado de calamidade pública no município de Quixabeira-BA, o Benefício Vulnerabilidade Temporária, criado e regulamentado por meio da Resolução Normativa CMAS nº 008/2021, nos termos do inciso VI, art. 23 da Lei Municipal nº 361/2018, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Quixabeira-BA.

Art. 2º - A concessão do Benefício Vulnerabilidade Temporária ocorrerá mediante normas instituídas por meio da Resolução Normativa CMAS nº 008/2021 e seu anexos.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor com efeitos retroativos a 10 de fevereiro de 2022, revogadas disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Quixabeira - Bahia, 15 de fevereiro de 2022


LETICIA RIOS DA SILVA
Presidente do CMAS
Quixabeira-BA

Avenida Cruzeiro do Sul, nº 190, Centro, Quixabeira-Bahia
CEP: 44.713-000
CNPJ: 16.443.723/000103